

CONTRATO Nº 246/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 144/2016
Processo LC n.º224 – Homologado em 18/11/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **JLA BRASIL LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ALIMENTOS S/A**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **JLA BRASIL LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ALIMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.440.269/0001-38, com sede na Rua Carlos Tosin, 860, Distrito Industrial, Cidade de Marília – SP, CEP 17.512,120, Telefone de Contato n.º 14-3415-2295, neste ato representada pelo Senhor Álvaro José Belline Filho, portador do CPF n.º CPF: 262.806.878-77 e do RG n.º 22.583.529-0.

As partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 144/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de uma empresa para execução dos serviços de análise e monitoramento da água para consumo humano, disponibilizada aos Municípios Pato Bragadenses, através do SABRA, conforme especificado a seguir:

Item	Quantidade anual prevista	Tipo de análise	Valor Unitário R\$
01	900	Análise Física, cor, turbidez pH	R\$ 39,00
02	25	Análise Físico-Química, nas normas da Portaria 2914/2011	R\$ 484,80
03	25	Análise de Pesticida, nas normas da Portaria 2914/2011	R\$ 1.356,00
04	900	Análise Bacteriológicas P/A, sendo que 20% destas, deverão estar acompanhadas da contagem de bactérias heterotróficas, analisar bactérias como Coliformes totais e coliformes fecais.	R\$ 65,00

- a) Os serviços ora contratados, serão oficialmente solicitados pelo Químico responsável pelo SABRA;

- b) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a coleta de água, junto aos poços e captações instaladas no território do Município de Pato Bragado – PR, a qual será realizada pelo responsável químico do Município de Pato Bragado - PR;
- c) Os recipientes com as amostras de água a serem analisadas, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, junto à sede da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;
- d) O resultado das análises deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, dentro do prazo estipulado pelo químico responsável do SABRA, as quais deverão atender a Portaria n.º 2914 de 12 de dezembro de 2011.
- e) Os serviços a serem prestados deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 144/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço e condições de pagamento.

O Valor Global a ser praticado neste Contrato é de **R\$ 139.620,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e vinte reais)**. O valor unitário para cada análise de água, estão citados na Cláusula Primeira deste contrato. Os valores poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a correção oficial alcançada pelo índice oficial do INPC. O pagamento será efetuado mensalmente, de conformidade com as análises efetivamente solicitadas e realizadas, conforme relatório de atividades expedido e assinado pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e Químico responsável pelo SABRA, desta Municipalidade.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **(Banco do Brasil – Agência 0141-4 – C/C 52.228-7)**

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.009 – Secretaria de Obra, Viação e Urbanismo

17.512.1400.2.039 – Manutenção, Ampliação e Melhorias do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.39.51.00 – 2612 - Serviços de Análises e Pesquisas Científicas – Fonte 000

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 25 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR
Leomar Rohden - CONTRATANTE

JLA BRASIL LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ALIMENTOS S/A
Álvaro José Belline Filho - Contratada